



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5357, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Autoria: Vereador Jessé Silva**

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da  
Lei nº 5.282, de 9 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 5.282, de 9 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Denomina-se Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Pastor José Ezequiel da Silva a escola municipal de ensino infantil localizada na Rua Artur Eugênio Lopes, 30, no Bairro do Barranco.”

Art. 2º O art. 2º da Lei 5.282, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As placas denominativas serão compostas com a grafia:  
- EMEI Pastor José Ezequiel da Silva -”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de novembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**  
**Secretária de Educação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de novembro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**